



Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e da Região Serrana - CISAMU

Campos do Jordão | Natividade da Serra | Redenção da Serra |
Santo Antônio do Pinhal | São Bento do Sapucaí | Tremembé |
São Luiz do Paraitinga | Taubaté | Lagoinha

JUSTIFICATIVA TÉCNICA DOS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A definição dos critérios de qualificação econômico-financeira constantes do edital tem por finalidade assegurar que as entidades interessadas possuam condições reais de executar, de forma contínua, eficiente e adequada, os serviços objeto da futura contratação, especialmente por se tratar de atividade essencial na área da saúde.

Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública está autorizada a exigir demonstrações contábeis e indicadores aptos a evidenciar a boa situação financeira dos interessados, desde que tais exigências sejam pertinentes, proporcionais e compatíveis com a complexidade do objeto.

No presente caso, a reformulação dos critérios adotados observa não apenas a legislação vigente, mas também as diretrizes consolidadas pelos órgãos de controle, notadamente o Tribunal de Contas da União, no sentido de que a análise da capacidade econômico-financeira deve refletir a situação real da entidade, mediante critérios padronizados, objetivos e verificáveis, evitando-se indicadores atípicos ou de difícil aferição.

Nesse contexto, foram definidos os seguintes parâmetros:

a) Índices Contábeis (LG, LC, SG > 1 e S ≥ 1)

Os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Solvência Geral (SG) e Solvência (S) constituem indicadores amplamente reconhecidos na prática contábil e na Administração Pública, sendo utilizados para aferir a capacidade da entidade de honrar suas obrigações de curto e longo prazo.



Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e da Região Serrana - CISAMU

Campos do Jordão | Natividade da Serra | Redenção da Serra |
Santo Antônio do Pinhal | São Bento do Sapucaí | Tremembé |
São Luiz do Paraitinga | Taubaté | Lagoinha

A exigência de resultados superiores a 1 (ou iguais, no caso da solvência) indica que os ativos da entidade são suficientes para cobrir suas obrigações exigíveis, representando um parâmetro mínimo de equilíbrio financeiro.

A adoção desses índices substitui critérios não padronizados anteriormente previstos, promovendo maior segurança jurídica, objetividade e aderência às boas práticas administrativas.

b) Análise Conjunta dos Indicadores

Os índices econômico-financeiros serão analisados de forma conjunta e sistêmica, vedada sua interpretação isolada.

Tal metodologia está alinhada à jurisprudência dos órgãos de controle, que orienta que a avaliação da capacidade econômico-financeira deve considerar o conjunto das demonstrações contábeis, evitando conclusões distorcidas baseadas em apenas um indicador.

Essa abordagem permite aferir, de forma mais fidedigna, a capacidade de capital de giro, a estrutura financeira e o equilíbrio econômico da entidade.

c) Patrimônio Líquido (Comprovação mínima e declaração formal)

A exigência de comprovação do patrimônio líquido, com a demonstração de percentual mínimo equivalente a 10%, encontra respaldo no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

Tal requisito tem por objetivo assegurar que a entidade possua estrutura de capital compatível com o porte da futura contratação, funcionando como mecanismo adicional de mitigação de riscos.

A obrigatoriedade de apresentação de declaração formal, assinada pelo responsável legal e pelo contador, acompanhada da documentação contábil, confere maior



Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e da Região Serrana - CISAMU

Campos do Jordão | Natividade da Serra | Redenção da Serra |
Santo Antônio do Pinhal | São Bento do Sapucaí | Tremembé |
São Luiz do Paraitinga | Taubaté | Lagoinha

transparência, rastreabilidade e confiabilidade às informações prestadas.

d) Regularidade Formal e Memória de Cálculo

A exigência de apresentação da memória de cálculo dos índices visa garantir a verificabilidade das informações e a padronização da análise pela Administração.

A ausência dessas informações compromete a adequada avaliação da situação econômico-financeira, razão pela qual sua não apresentação configura irregularidade relevante.

e) Padronização da Forma de Apresentação Contábil

A exigência de apresentação do balanço patrimonial conforme:

- registro na Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas; ou
- apresentação via SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), tem por finalidade assegurar a autenticidade, validade jurídica e confiabilidade dos dados contábeis, em conformidade com a legislação vigente.

A previsão específica para empresas com menos de 1 (um) ano de existência garante a ampla participação, sem prejuízo da necessária aferição de sua condição financeira.

CONCLUSÃO

Ressalte-se que os critérios adotados não possuem caráter restritivo indevido, mas sim preventivo e prudencial, buscando mitigar riscos inerentes à execução de serviços públicos essenciais, especialmente na área da saúde, em que eventual descontinuidade pode acarretar graves prejuízos à coletividade.

A reformulação promovida no edital substitui critérios não padronizados por indicadores técnicos amplamente aceitos, reforça a objetividade da análise e amplia a segurança jurídica do certame.



**Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento
Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e da Região
Serrana - CISAMU**

Campos do Jordão | Natividade da Serra | Redenção da Serra |
Santo Antônio do Pinhal | São Bento do Sapucaí | Tremembé |
São Luiz do Paraitinga | Taubaté | Lagoinha

Dessa forma, conclui-se que os parâmetros estabelecidos são tecnicamente justificados, proporcionais ao objeto e alinhados às melhores práticas administrativas e à jurisprudência dos órgãos de controle, sendo indispensáveis para assegurar a seleção de entidades aptas à execução do contrato de gestão.

Taubaté, 24 de março de 2026.

Tania Cristina Coelho de Souza

Secretária Municipal de Saúde do Município de Lagoinha/SP
Presidente da Comissão

Andreia Santos Ramos da Silva

Chefe de Gabinete do Município de Redenção da Serra/SP
Membro da Comissão

Licirio Aparecido

Diretor de Saúde do Município de Redenção da Serra/SP
Membro da Comissão